157

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica Municipal

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro
Perdões – MG – 37260 000

VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2019.

"ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PERTRANS (ÓRGÃO EXECUTIVO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ilmo. Sr. Rodrigo Vicente dos Santos;
DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões - MG

Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o Veto ao Projeto de Lei Municipal nº 04/2019 dispõe sobre a criação do Pertrans.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
PROTOCOLO n.º 157
29 ABR. 2019
Assinatura

O qual faço saber.

Fica vetada a alínea h) do art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

h) – possuir pelo menor 5 (cinco) anos de Carteira Nacional de Habilitação nas categorias mínimas "A e B";

Razões do veto:

O Poder Executivo entende que possuir cinco anos de Carteira Nacional de Habilitação mínima categoria B, é suficiente para o exercício do cargo de Diretor Municipal de Trânsito, não sendo necessário neste caso a habitação para veículo de até oito lugares mais habilitação para motocicletas, eis que o titular deste cargo se faz necessário ser graduado em curso superior, portanto com formação adequada para o cargo.

Fica vetada a alínea h) do art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

h) – possuir pelo menor 5 (cinco) anos de Carteira Nacional de Habilitação nas categorias mínimas "A e B";

Razões do veto:

O Poder Executivo entende que possuir cinco anos de Carteira Nacional de Habilitação categoria B, é suficiente para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Engenharia em qualquer categoria, não sendo necessário neste

caso a habitação para veículo de até oito lugares mais habilitação para motocicletas.

Fica vetada a alínea h) do art. 6º com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

b) ter a idade mínima de vinte e um (21) anos

h) – possuir pelo menor 5 (cinco) anos de Carteira Nacional de Habilitação nas categorias mínimas "A e B";

Razões do veto:

O Poder Executivo entende que possuir cinco anos de Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B estão em desconformidade com a idade, pois é impossível em nosso ordenamento jurídico possui mais de cinco anos de habilitação com vinte um anos de idade, além do mais não se justifica a adoção de idade mínima de vinte um anos de idade para este cargo de Agente de Administrativo de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, pois este cargo possui natureza efetiva, provido mediante a aprovação em concurso público, assim acessível a todas as pessoas maiores de dezoito anos, portanto não possui justificativa plausível para limite de idade mínima neste cargo onde seu titular deve ser selecionado entre dezenas de candidatos que se submeterem a processo de concurso público.

Desta forma são estas as razões que justificam o VETO a alínea h) do art. 4º , alínea h) do art. 5º e alíneas b) e h) do art. 6º todos do Projeto de Lei Municipal nº 04/2019 que dispõe sobre a criação do PERTRANS, o qual requeiro que o presente VETO seja acatado por unanimidade perante esta e. Casa Legislativa dado a importância imprescindível dos mesmos.

Prefeitura Municipal de Perdões, 25 de abril de 2019.

Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal